

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 73/2020 – PMT

INTERESSADA: VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Às dez horas, do vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e vinte (26/11/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Portarias de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/2020, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 73/2020 – PMT

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade apresentados pela empresa: **VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ nº. 07.516.335/0001-06:**

Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias.	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Cartão do CNPJ	Lei 8666/93 - Art. 29 I
Termo de Acordo	
Projeto e ART da Obra - Pavimentação - Rua Laguna/Timbó	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC)	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Ato Constitutivo – Contrato Social	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Cópia de Procuração Pública em nome de VIRGILIO ADRIANO FILHO	

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa **VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

TAINARA FISTAROL
Membro

LOURDES MOSER
Membro